



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	Comissão de Ensino e Formação CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Autorização para prorrogação de prazo automática para registros provisórios com pendências judiciais até notificação de conclusão dos processos

**DELIBERAÇÃO Nº 121/2021 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0088-01/2019, de 29/03/2019 que aprova recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0063-09/2017, de 16/02/2017, que aprova a manifestação do CAU/BR sobre Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 050/2019 que aprova Manifestação para subsídio as defesas judiciais quanto à impropriedade do ensino da Arquitetura e Urbanismo por meio de cursos de EAD integrais;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 003/2021 que cabe aos CAU/UF elaborar nota técnica quantitativa esclarecendo à sociedade o estado da arte dos cursos de arquitetura na modalidade EaD, e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação para publicação;

Considerando os textos de Minutas para Manifestação apresentados na 7ª Reunião Ordinária da CEF CAU/SP e na 2ª Reunião Extraordinária da CEF CAU/SP;

Considerando o recebimento de solicitações de registros profissionais de diplomados em curso de Arquitetura e Urbanismo oferecidos na modalidade à distância;

Considerando os mandados de segurança recebidos no Setor Técnico de Ensino e Formação para a efetivação de registros profissionais com o status de provisório de cursos oferecidos na modalidade à distância até a conclusão dos processos;

**DELIBERA:**

1. **APROVAR** a prorrogação de prazo automática para registros provisórios com pendências judiciais até notificação de conclusão dos processos;
2. **ENCAMINHAR** essa deliberação ao Setor Técnico de Ensino e Formação;
3. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis;

Com **14 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Jose Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge .



São Paulo-SP, 02 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira**  
Coordenadora Técnica de Ensino e Formação